LEI Nº 449

Autoriza o Sr Prefeito Municipal a construir um prédio escolar no local "Mata das Capoeiras"

A Câmara Municipal de Piumhy decreta eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica Sr Prefeito Municipal autorizado a construir no local Mata das Capoeiras, deste Município, um local a ser escolhido pelos interessados, ou pelo Sr Prefeito Municipal ou pelo Vereador José Soares de Oliveira Sobrinho, um prédio escolar, podendo adotar para essa construção a planta padrão usada pelo Gôverno Estadual, ou outra semelhante, facilitando futuramente a sua encampação pelo Poder Estadual ou Federal.

Art. 2º - Poderá utilizar e gastar para êsse fim, até a importância de cr$2.000.000 (Dois milhões de cruzeiros) e que deverá ser escriturada nas dotações para o ensino ou extraordinários.

Art. 3º - O prédio deverá ser construído dentro do prazo de seis mêses.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário entrará está lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Piumhy,

9 de Março de 1.966

ass. José Goulart - Prefeito

ass. Vicente Paulo Melo - Secretário

Este texto não substitui o original, bem como foi digitado conforme consta no Livro de Leis, o qual obedeceu ao acordo ortográfico da época ou alguns equívocos de grafia, como uso de letras e acentuação.